

TERMO DE CONVÊNIO nº 002/2017

Que firmam, de um lado o **Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina**, através do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 18 fevereiro, nº 279, Centro, na cidade e Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.530.312/0001-60, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, Sr. **Vanderlei Weber**, brasileiro, separado, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro, nº 370, nesta cidade, inscrita no CPF sob o 636.830.679-34, doravante neste instrumento de convênio identificado apenas como **MUNICÍPIO/FMS**; e de outro lado a **BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Concórdia (SC), à Rua Marechal Deodoro, nº 915, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.506.030/0002-82, neste ato representada por seus representantes legais, adiante identificada apenas como **HOSPITAL** celebram o presente convênio, na forma da Lei Municipal Nº 1385/2017, de 16 de janeiro de 2017, e demais normas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **MUNICÍPIO/FMS** e o **HOSPITAL**, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do **MUNICÍPIO/FMS**, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do **HOSPITAL**.

§ 1º O Corpo Clínico do **HOSPITAL** realizará os atendimentos, mediante escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vasculare e Cardiologia.

§ 2º Além das especialidades do parágrafo anterior, o Corpo Clínico do **HOSPITAL** realizará os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo especialista de uma das áreas descritas no § 1º desta cláusula, que estiver atendendo ao paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:

A vigência deste convênio inicia-se em 16/01/2017 até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:

O valor do presente convênio é de R\$ 27.167,16 (vinte sete mil cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), que o **MUNICÍPIO/FMS** repassará ao **HOSPITAL**, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 2.263,93 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos) cada uma, sendo a primeira até o dia 16/01/2017 e as demais e as demais conforme anexo 01 deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:

O valor deste convênio será consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.041 - Ações de Atenção Básica do FMS

Modalidade: 8 - 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0002.0 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins.

CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações do HOSPITAL:

O **HOSPITAL** obriga-se a:

I – Repassar a título de honorários aos Médicos do Corpo Clínico que participarem do sobreaviso, a integralidade dos valores recebidos, por força do presente convênio.

III – Colocar à disposição dos profissionais incumbidos da execução dos serviços ajustados toda infraestrutura de que dispõe;

IV – Coordenar os serviços de urgência e emergência, ficando a seu cargo e fiscalização da execução da escala de sobreaviso;

V – Informar imediatamente o **MUNICÍPIO/FMS** caso não disponha dos serviços ora assumidos;

VI – Prestar contas até trinta (30) dias após o recebimento da cada parcela;

VII – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICÍPIO/FMS:

O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se:

I – A cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas;

II – Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pelo **HOSPITAL**, do disposto no item VI, da cláusula anterior.

III – Encaminhar os pacientes em casos de urgência/emergência com prévio contato, conforme legislação do Conselho de Medicina.

CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:

Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas ao **HOSPITAL**, uma das seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e

IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará ao **HOSPITAL** ampla defesa e o direito ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:

I – A inexecução deste Convênio ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

II – A rescisão do convênio poderá ser:

II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA NONA – do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Piratuba (SC), 16 de Janeiro de 2017.

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI
PREFEITO MUNICIPAL/MUNICIPIO DE PIRATUBA**

**VANDERLEI WEBER.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTORA**

BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO

REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: Camila Aparecida Pires Belotto
CPF : 066.585.959-76

Nome: Simara Teixeira Petry
CPF: 777.110.849.00

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO 002/2017

DESCRIMINAÇÃO		VALOR (R\$)	
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de custeio para atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do MUNICÍPIO/FMS , em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do HOSPITAL . § 1º O Corpo Clínico do HOSPITAL realizará os atendimentos, mediante escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular e Cardiologia. § 2º Além das especialidades do parágrafo anterior, o Corpo Clínico do HOSPITAL realizará os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo especialista de uma das áreas descritas no § 1º desta cláusula, que estiver atendendo ao paciente.		27.167,16	
TOTAL GERAL..... R\$:		27.167,16	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO			
NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
Primeira	16/01/2017	2.263,93	24.903,23
Segunda	16/02/2017	2.263,93	22.639,30
Terceira	16/03/2017	2.263,93	20.375,37
Quarta	17/04/2017	2.263,93	18.111,44
Quinta	16/05/2017	2.263,93	15.847,51
Sexta	16/06/2017	2.263,93	13.583,58
Sétima	17/07/2017	2.263,93	11.319,65
Oitava	16/08/2017	2.263,93	9.055,72
Nona	18/09/2017	2.263,93	6.791,79
Décima	16/10/2017	2.263,93	4.527,86
Décima Primeira	16/11/2017	2.263,93	2.263,93
Décima Segunda	18/12/2017	2.263,93	00,00
TOTAL GERALR\$		27.167,16	
Piratuba-SC, 16 de janeiro de 2017.			
Olmir Paulinho Benjamini Prefeito Municipal			

